



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 45/65

DATA: 9 de dezembro de 1965.

SÚMULA: Aprova as tabelas para a cobrança de impostos e taxas do código tributário do Município de Pato Branco, aprovado pela Lei nº [17/64](#).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam aprovadas as tabelas para a cobrança de impostos e taxas do código tributário do município, a serem cobradas a partir de 1º de janeiro de 1966 a saber.

a) Imposto predial.

I - O imposto predial será cobrado na base de 2% (dois por cento) sobre o valor venal da edificação excluído o valor do terreno, isto para as construções particulares.

II - Para as edificações alugadas será cobrada o valor de um mês de aluguel, isto a parte alugada acrescida das partes que não estiverem alugadas.

III - As edificações localizadas nas primeiras zonas da cidade, deverão pagar o mínimo de trinta por cento sobre o salário mínimo vigente em 1/1/66, toda a edificação que não atingir esta percentagem em imposto, será considerado terreno vago e cobrado o imposto cabível no caso.

IV - O valor venal das edificações no perímetro urbano para efeito de cobrança do imposto predial obedecerá o seguinte índice.

- | | |
|--|----------------------------|
| 1) Construção toda de alvenaria | Cr\$ 10.000m ² |
| 2) Idem metade de alvenaria | Cr\$ 8.000 m ² |
| 3) Idem fachada de material e o resto de madeira | Cr\$ 7.000 m ² |
| 4) Porão de material e o resto de madeira | Cr\$ 6.500 m ² |
| 5) Madeira beneficiada parede dupla | Cr\$ 6.000 m ² |
| 6) Madeira bruta, parede dobrada | Cr\$ 5.000 m ² |
| 7) Madeira bruta, parede simples | Cr\$ 4.000m m ² |
| 8) Madeira beneficiada parede simples | Cr\$ 5.000 m ² |
| 9) Os preços acima serão para andar térreo, o 1º andar pagará 50%, o 2º andar 25% e o restante isento. | |

b) Imposto territorial rural
por alqueire paulista

Cr\$ 1.000

c) Imposto de transmissão de propriedade mobiliária Inter-vivos 9% (nove por cento) sobre qualquer transmissão.

d) Imposto territorial urbano. 3% (três por cento) sobre o valor venal do terreno.

e) Imposto de indústria e profissões

1 - Advogado, agrimensor, agrônomo, contador, dentista, médico, veterinário, protético, farmacêutico e outros cartórios que não sejam de imóveis e tabeliães, na base de trinta por cento sobre o salário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- 2 - Tabeliães por escritura Cr\$ 500
- 3 - Registro de imóveis por registro Cr\$ 500
- 4 - Engenharia ou arquiteto, estabelecido do Município, um salário mínimo vigente na região - Engenheiro ou arquiteto que não tenham escritório no Município, 5 (cinco) salários mínimos.
- 6 - Barbearias, calistas, massagistas, institutos de beleza, pedicures, por cadeira 30% (trinta por cento) do salário mínimo.
- 7 - Bancos - 5 (cinco) salários mínimos.
- 8 - Casas lotéricas - 1 (um) salário mínimo.
- 9 - Corretores de imóveis, seguros, etc - 1 (um) salário mínimo.
- 10 - Todas as demais atividades, sem exceção, pagarão pelo movimento econômico ou seja a venda, obedecendo a seguinte tabela.

até Cr\$ 100.000.000 de movimento anual - 0,7%

de Cr\$ 100.000.000 a Cr\$ 200.000.000 - 0,6%

de Cr\$ 200.000.000 em diante - 0,5%.

10 - Os hotéis, bares, empresas de ônibus, agências de passagens, todos os ramos que operam exclusivamente com mão de obra, pagarão o indústria e profissões semestralmente, sendo o primeiro semestre em março e o segundo em setembro, cujo lançamento será feito pela Prefeitura, de conformidade com a tabela abaixo, isto além do imposto pago pelo movimento econômico.

Agências, empresas ou construtoras	Cr\$ 30.000
Alfaiataria somente mão de obra	Cr\$ 10.000

a)	Cr\$ 15.000
----------	-------------

b)	Cr\$ 30.000
----------	-------------

c)	Cr\$ 60.000
----------	-------------

Posto de lavagem e lubrificação em geral	Cr\$ 30.000
--	-------------

a)	Cr\$ 60.000
----------	-------------

Botequim e similares	Cr\$ 24.000
----------------------	-------------

Bar c/sorveteria e etc	Cr\$ 48.000
------------------------	-------------

Oficina de conserto de calçados	Cr\$ 15.000
---------------------------------	-------------

Casas de saúde, sanatórios, e hospitais	Cr\$ 45.000
---	-------------

Empresas de Transportes Coletivos - da cidade	Cr\$ 12.000
---	-------------

Empresas de Transportes Coletivos Municipais	Cr\$ 20.000
--	-------------

Empresas de Transportes Coletivos Inter-Municipais	Cr\$ 30.000
--	-------------

Empresas de Transportes Coletivos Inter-Estaduais	Cr\$ 30.000
---	-------------

Engraxataria por cadeira	Cr\$ 500
--------------------------	----------

Engraxate ambulante - Isento -

Pipocas - por carrinho -	Cr\$ 1.500
--------------------------	------------

Moinhos coloniais	Cr\$ 18.000
-------------------	-------------

Oficinas de consertos de rádios	Cr\$ 20.000
---------------------------------	-------------

Fábrica de túmulos	Cr\$ 20.000
--------------------	-------------

Transportadoras	Cr\$ 60.000
-----------------	-------------

As importâncias acima são anuais.

10-b) Entende-se por valor econômico toda e qualquer venda de mercadoria.

10-c) A taxa mínima para recolhimento de imposto de indústria e profissões, será com base em três salários mínimos de movimento econômico.

f) Imposto sobre diversões públicas.

a) Bailes públicos, por baile	Cr\$ 8.000
-------------------------------	------------



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- b) Bailes públicos c/vendas de bebidas Cr\$ 10.000
- c) Dancing, cabarés, boites e night clube, similares, além da tributação, pelo movimento econômico, mais 5 (cinco) salários mínimos ao ano.
- d) Circo, por função Cr\$ 15.000
- e) Parque de diversões, por dia - 20% salário mínimo
- f) Tiro ao alvo ou similares, por dia 30% do salário mínimo.
- g) Mesa de bilhar e similares por mesa ao ano 30% do salário mínimo.
- h) Cinemas 10% s/o valor do ingresso.
- g) TAXA DE EXPEDIENTE
- 1) Requerimentos de qualquer espécie dirigidos a autoridades municipais Cr\$ 500
- 2) Certidões negativas Cr\$ 1.000
- 3) Atestados e certidões de alvarás Cr\$ 1.500
- 4) Buscas de documentos - por ano - Cr\$ 1.000
- 5) Títulos de propriedade Cr\$ 5.000
- 6) Outras concessões a critério do Prefeito - de Cr\$ 10.000 a Cr\$ 100.000
- h) TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA OU COLETA DE LIXO
- Por casa onde é feita a coleta, 15% do salário mínimo ao ano.
- i) IMPOSTO DE LICENÇA.
- 1) Para firmas industriais, comerciais, prestações de serviços 100% da tabela do imposto sindical vigente para o exercício financeiro de 1966.
- 2) Ambulantes e eventuais (licença)
- a) Fumo - a ano - 2 (dois) salários mínimos.
- b) Balas, bolachas e sabão dez por cento sobre as mercadorias.
- c) Armazinhos, miudezas, bebidas etc, 40% (quarenta por cento) sobre as mercadorias.
- d) Toda e qualquer atividade não especificada nesta tabela de comércio ambulante deverá pagar 40% (quarenta por cento) sobre a mercadoria.
- j) IMPOSTO DE LICENÇA DE VEÍCULOS
- Veículos tração a motor.
- a) Automóveis particulares até 5 passageiros, caminhonetas, kombis e jeepe. Cr\$ 5.000
- b) Automóveis de aluguel de um a cinco passageiros, caminhonetas e jeeps de aluguel. Cr\$ 15.000
- c) Firmas.
- 1) Caminhões de carga c/capacidade até 3.000 kgs. Cr\$ 6.400
- 2) Caminhões de carga c/capacidade de 3.000 a 6.000 kgs Cr\$ 7.200
- 3) Caminhões de carga c/capacidade de 6.000 a 9.000 kgs Cr\$ 9.600
- 4) Caminhões de carga c/capacidade de 9.000 a mais kgs Cr\$ 12.000
- 5) Auto, ônibus até 12 (doze) passageiros Cr\$ 5.000
- De 12 a vinte passageiros Cr\$ 6.500
- De 21 a 30 passageiros Cr\$ 8.500
- De 31 passageiros em diante Cr\$ 10.000
- 6) Motocicletas e semelhantes Cr\$ 2.000
- 7) Carroças particulares Isentas
- 8) Carroças de aluguel Cr\$ 500
- 9) Charretes Cr\$ 500
- 10) Bicicletas Cr\$ 500
- e) TAXAS RODOVIÁRIAS
- 1) Até cinco alqueires - 2 dias de serviço
- de cinco a dez alqueires - 4 dias de serviço



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

de dez a quinze alqueires - 6 dias de serviço
de quinze a vinte alqueires - 8 dias de serviço
de vinte a trinta alqueires - 12 dias de serviço
acima de trinta alqueires, computa-se doze dias para os trinta alqueires iniciais e mais três dias para cada dez alqueires.

2) Para os que deixarem de efetuar os dias de serviço, pagarão em dinheiro a importância de 1/25 avos do salário mínimo vigente por dia.

l) TAXA DE HOSPEDAGEM

Todo o proprietário de hotéis, pensões, pagarão anualmente a taxa de Cr\$ 5.000 por ano, cujo pagamento será feito semestralmente, sendo o primeiro semestre em março e o segundo em setembro.

h) TAXA DE MELHORIA

Será cobrada com base no valor venal do imóvel (a) Imposto Predial na seguinte forma. 1% (um por cento) sobre o valor venal da edificação excluído o valor do terreno, lei 3/65 de 8 de março de 1965.

n) O produto oriundo da cobrança da taxa de melhoria, será cobrado semestralmente junto ao Imposto predial, cujo produto será depositado em conta especial denominada FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - de preferência no Banco do Estado do Paraná S/A, de conformidade com a Lei nº [13/65](#), de 8 de abril de 1965.

Art. 2º - Para fins de aplicação do salário mínimo, constante desta Lei, é o vigente em 31 de dezembro de 1965, ou seja, 31 de dezembro do ano anterior a sua aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1966, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 1965.



ASTÉRIO RIGON
Prefeito Municipal